



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

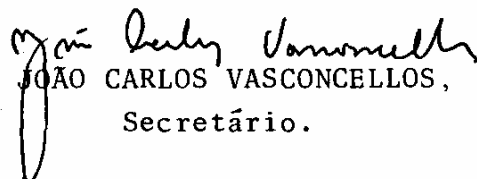
Exmo. Sr.

Prefeito Municipal.

Em anexo, envio-lhe cópia da Portaria nº 052/89, expedida por esta Pasta, com relação as medidas administrativas adotadas para coibir os atos discriminatórios ocorridos na filial da rua dos Andradas, nº 1362, das LOJAS AMERICANAS S.A.

Aproveito o ensejo para manifestar-lhe mi nha consideração e apreço.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1989.


JOÃO CARLOS VASCONCELLOS,
Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PORTARIA Nº 052/89.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, usando suas atribuições legais e,

considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no seu art. 8º, inciso XIV;

considerando a Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1989, que institui posturas para o Município de Porto Alegre, art. 31, inciso III, parágrafo único, combinado com a Lei nº 5.857, de 09 de janeiro de 1987, que estipula sanções a estabelecimentos comerciais que praticarem discriminação por preconceito de raça ou de cor, no Município;

considerando o dever legal de observar as leis e seu poder discricionário, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade;

considerando a impossibilidade de o legislador catalogar na lei, todos os atos que a prática administrativa exige, dada a multiplicidade e diversidade dos fatos que pedem pronta solução ao Poder Público;

considerando que o bem comum, identificado com o interesse social e coletivo, impõe que toda atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

administrativa lhe seja endereçada;

considerando os fatos ocorridos em 21 de novembro do corrente, no interior de uma filial das LOJAS AMERICANAS S.A., bazar, localizada na Rua dos Andradas, nº 1.362, por volta do meio-dia, envolvendo MANOEL MARTINS DO NASCIMENTO, brasileiro, negro, com 80 (oitenta) anos de idade, residente na Rua Diogo Leite, nº 45, no Bairro Sarandi, ao comprar um tubo de pasta de dentes, por Ncz\$ 4,80 (quatro cruzados novos e oitenta centavos), ao tentar sair foi detido pelos seguranças da loja, sob suspeita de furto, e, embora apresentando o tiquete da caixa registradora, como prova de seu efetivo pagamento, ainda assim, foi conduzido para o interior do estabelecimento, evidenciando um tipo de cárcere privado;

considerando repressora a política interna, de LOJAS AMERICANAS S.A., com relação aos clientes, e, que todo homem tem capacidade para gozar seus direitos e liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, origem social ou qualquer outra condição ou natureza;

considerando que tais fatos, provocaram forte comoção na população, que revoltada e inconformada com a ação da segurança da loja, com relação ao ancião, indefeso e assustado, quase culminaram num quebra-quebra, precisando ser acionado o 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado, como única forma de conter a perturbação moral popular, causada pela indignação, aversão e repulsa, aos meios empregados;

considerando a necessidade de prevenir a repetição de fatos como o presente, e que todos têm direito à proteção contra qualquer discriminação, e contra qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

incitamento a tal discriminação;

considerando compromisso do administrador público, promover o desenvolvimento do processo social, em cada indivíduo e cada órgão da sociedade, visando a compreensão comum desses direitos e liberdades;

considerando a Declaração Universal dos Direitos do Homem, ideal comum de todos, e, a necessidade de medidas administrativas que promovam o respeito a esses direitos, internacionalmente declarados, objetivando assegurar o seu reconhecimento e a sua observância;

considerando a competência municipal, para cassar alvará, que se mostre danoso ao bem-estar público ou aos bons costumes, constante da Lei Orgânica do Município, a faculdade contida no Código de Posturas Municipais, possibilitando o cancelamento da licença por solicitação da autoridade competente, e o fechamento do estabelecimento, e, ainda, o art. 1º, da Lei 5.857/87, pelo qual terão cassados seus alvarás de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura, os estabelecimentos comerciais que praticarem discriminação de raça, de cor, no Município;

considerando tal ato praticado como de discriminação racial, ressaltadas as circunstâncias em que se deram os fatos, o testemunho da parte envolvida, nos meios de comunicação social e os da população;

considerando o Pedido de Providências de parte da Câmara Municipal de Porto Alegre, com relação ao ocorrido;

considerando a denúncia de discriminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

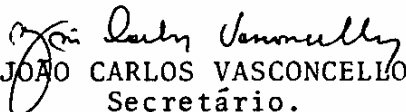
de cor, feita pela COMISSÃO DE ESTUDOS DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA DO CIDADÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE;

considerando que a função administrativa só existe para a prossecução dos interesses da coletividade;

RESOLVE:

Aplicar, com base na Lei Orgânica do Município, art. 8º, inciso XIV, Lei nº 5.857, de 09 de janeiro de 1987, art. 1º, "caput", e Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, art. 31, inciso III, parágrafo único, a medida coercitiva de CANCELAMENTO do alvará de LOJAS AMERICANAS S.A., estabelecida na Rua dos Andradas, nº 1.362, FECHANDO-SE IMEDIATAMENTE o estabelecimento comercial, NOTIFICANDO-SE o representante legal ou preposto, para comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e do prazo de 15 (quinze) dias, para defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, 23 de novembro de 1989.


JOÃO CARLOS VASCONCELLOS,
Secretário.



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Cancelamento da licença de funcionamento das Lojas Americanas, em cumprimento a Lei Nº 5857, de 09/01/87.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Artigo Primeiro da Lei Nº 5857, "terão cassados seus alvarás de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre os estabelecimentos comerciais, casas de diversões e clubes que praticarem discriminação de raça, de cor ou de sexo no Município de Porto Alegre" Neste sentido, baseado ainda na Constituição Federal e na Lei Afonso Arinos; é preciso que façamos cumprir a Lei, protegendo-se assim o direito de todo o cidadão; no caso o senhor Manoel Martins Nascimento; negro e pobre, que foi acusado por um crime que não cometeu simplesmente por ser uma pessoa simples e que despertou suspeita dos seguranças da referida loja.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989

Handwritten signatures and notes:
 - *Edi Morelli*
 - *Flávio Baum*
 - *Wilton*
 - *Flávio Kentz*
 - *Jose*
 - *Manoel Martins Nascimento*
 - *VEREADOR EDI MORELLI*
 - *Flávio Baum*
 - *Wilton*
 - *Flávio Kentz*
 - *Jose*
 - *Manoel Martins Nascimento*